

## **EIXO 3 – CONECTIVIDADE E ARTICULAÇÃO TERRITORIAL**

### **REGULAMENTO ESPECÍFICO:**

### **REDE DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS**

## **AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **N.º 2/EC/AC**

Na sequência da assinatura do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global da Autoridade de Gestão do INALENTEJO na AMDE – Associação de Municípios do Distrito de Évora torna-se necessário operacionalizar o processo de candidaturas.

Nos termos do regulamento específico “REDE DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS”, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são definidos pelos Órgãos de Gestão competentes, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do sítio na Internet do Programa Operacional Regional Alentejo 2007/2013, (em [www.ccdr-a.gov.pt/poagren](http://www.ccdr-a.gov.pt/poagren)) e do sítio na Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

O presente aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

### **1. Objectivos**

O regulamento específico “Rede de Equipamentos Culturais” visa contribuir para melhorar o acesso público à fruição das actividades culturais e à participação das artes do espectáculo, das artes visuais e do património móvel no processo de construção e aprofundamento da cidadania.

### **2. Tipologia de operações a apoiar:**

No âmbito do presente aviso de concurso, são susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de operações previstas no artigo 4º do regulamento específico “Rede de Equipamentos Culturais” e que foram objecto de contratualização com a AMDE, conforme Anexo I do contrato de delegação de competências com subvenção global:

1. Criação, ampliação, instalação e desenvolvimento de serviços de Bibliotecas Públicas a integrar na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, de acordo com as seguintes especificações técnicas definidas no anexo A do referido regulamento:
  - a) Criação e instalação de bibliotecas municipais de acordo com a tipologia do Programa de Apoio às Bibliotecas Públicas da Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB), nomeadamente:
    - Biblioteca Municipal de tipo 1 (BM1): concelhos com menos de 20.000 habitantes;
    - Biblioteca Municipal de tipo 2 (BM2): concelhos com 20.000 ou mais habitantes e menos de 50.000 habitantes;

- Biblioteca Municipal de tipo 3 (BM3): concelhos com 50.000 ou mais habitantes;
  - As operações anteriores poderão sofrer ajustamentos pontuais em função da distribuição populacional do concelho;
- b) Ampliação de Bibliotecas municipais, desde que integrem a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas;
  - c) Criação e instalação de bibliotecas fixas, funcionando como bibliotecas anexas da biblioteca central, desde que esta esteja integrada na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, no âmbito de redes concelhias;
  - d) Aquisição e apetrechamento de bibliotecas itinerantes, desde que enquadradas por uma Biblioteca Pública, incluindo a adaptação de veículos para o efeito;
  - e) Digitalização de colecções pré existentes relativas ao fundo local;
  - f) Operações integradas, que conjuguem tipologias mencionadas nas alíneas anteriores;
  - g) Bibliotecas públicas integradas em infra-estruturas concebidas para uso partilhado com Arquivos da Rede Pública de Arquivos e Museus da Rede Portuguesa de Museus.
2. Criação, instalação e desenvolvimento de serviços de Arquivos Públicos, de acordo com as seguintes especificações técnicas definidas no anexo B do referido regulamento:
- a) Instalação de Arquivo em edifício a construir de raiz ou a adaptar:
    - e destinado a essa função exclusiva;
    - ou destinado a uso partilhado com Bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas e Museus da Rede Portuguesa de Museus;
  - b) Aquisição de equipamentos de suporte à instalação, conservação, gestão, utilização e divulgação de património arquivístico;
  - c) Digitalização e acesso à distância a património arquivístico;
  - d) Operações integradas, que conjuguem tipologias mencionadas nos pontos anteriores.
3. Recuperação e valorização de teatros e cineteatros, de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo C do presente regulamento;
- a) Reabilitação e adaptação de espaços em teatros e cineteatros existentes;
  - b) Re-equipamento técnico e bilheteiras electrónicas.
4. Equipamento de recintos de exibição cinematográfica com sistemas de cinema digital e produção de conteúdos digitais, de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo E do presente regulamento;
- a) Equipamento de recintos destinados a exibição cinematográfica com sistemas de cinema digital, incluindo todas as componentes e serviços de instalação necessários ao ciclo integrado de processos que culmina na projecção digital de cinema.

### 3. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente aviso são as previstas no contrato de delegação de competências com subvenção global entre a Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a Associação de Municípios do Distrito de Évora, ou seja, os seguintes municípios: Alandroal, Arraiolos, Borba,

Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

#### 4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações é o correspondente à NUT III – Alentejo Central.

#### 5. Prazos e forma de apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em processo contínuo, que decorre entre o dia 15/07/2009 e as 17 horas do dia 15/07/2010.

As candidaturas serão submetidas pela Internet, através de formulário electrónico disponível no sítio de Internet do INALENTEJO em [www.ccdr-a.gov.pt/poagren](http://www.ccdr-a.gov.pt/poagren). A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do INALENTEJO.

#### 6. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

São condições gerais de admissão e aceitação dos beneficiários as estabelecidas no artigo 10º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

Para além do exposto os beneficiários das operações referidas na **tipologia 4** (Cinema Digital) especificadas no anexo E, têm que cumprir cumulativamente as seguintes condições:

1. Durante os cinco anos seguintes ao financiamento:
  - a) Exibição cinematográfica regular, expressa na realização de um número mínimo de 150 sessões por ano;
  - b) Sistema de emissão de bilhetes e de transmissão de dados, nos termos constantes no decreto-lei n.º 125/2003, de 20 de Junho;
  - c) Frequência anual, expressa numa taxa de ocupação da sala, não inferior a 5.000 espectadores;
  - d) Exibição anual mínima de 50%, sobre o total da programação (TP) de filmes elegíveis, conforme referido no número seguinte, devendo incluir pelo menos 8 origens (países) distintas e 60% de filmes recentes (estreados no país de lançamento há menos de 5 anos) em estreia;
2. São considerados filmes elegíveis, os filmes das seguintes nacionalidades:
  - a) Estados-Membros da UE, Estados Membros do Conselho da Europa que tenham ratificado a Convenção Europeia sobre a co-produção Cinematográfica ou a Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras;
  - b) Estados-Membros da CPLP;
  - c) Estados participantes no Programa IBERMEDIA;
  - d) Outros Estados, para além dos referidos nas alíneas anteriores, cuja cinematografia não tenha representado no ano anterior, de acordo com dados certificados, mais de 2% do mercado nacional de exibição cinematográfica, medido em número de espectadores.

### 3. Condições de admissão e aceitação das operações

São condições gerais de admissão e aceitação das operações as estabelecidas no artigo 11º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

São ainda estabelecidas no artigo 5º do regulamento específico “Rede de Equipamentos Culturais” as seguintes condições específicas, relativas às operações:

- Enquadrar-se nas tipologias de operações previstas no ponto 2 do presente aviso e nas respectivas especificações técnicas referidas nos anexos do regulamento específico;
- Enquadrar-se nas orientações e prioridades definidas no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT), quando aplicável;
- Dispor, quando aplicável, de projecto técnico aprovado nos termos da legislação em vigor e regulamentação específica do sector e respectivo parecer sectorial e de orçamento e especificações técnicas adequadas nos casos da aquisição de equipamento/mobiliário;
- Identificar, as medições e orçamento, afectos a cada uma das funções, no caso de se tratar de uma operação concebida para mais do que uma função cultural;
- Dispor de plano de actividades para o período posterior após a conclusão da operação, quando aplicável;
- Demonstrar sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade para o período posterior após a conclusão da operação;
- Não se encontrar concluído física e financeiramente à data de apresentação da candidatura;
- Dispor de indicadores de acompanhamento, realização e resultado que possibilitem a verificação do desenvolvimento da operação e a avaliação de progresso;

No caso particular de operações integradas na **Tipologia 1** (Rede Nacional de Bibliotecas Públicas), são também estabelecidas no Anexo A do regulamento específico as seguintes condições específicas relativamente às operações:

- Devem ser instruídas com parecer técnico de conformidade emitido pela Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas (DGLB) que tenha em consideração, nomeadamente:
  - Programa funcional de desenvolvimento da biblioteca;
  - Demonstração da relevância e do interesse cultural das colecções pré existentes relativas ao fundo local;
  - Inventário da documentação a intervencionar ou plano de trabalhos para a sua organização e descrição;
  - Planos de digitalização, de preservação digital e de divulgação dos resultados, com calendarização das acções a realizar, número e perfil de recursos humanos envolvidos, meios materiais a afectar, metas a atingir e indicadores de resultados;
  - Projecto físico, caracterização sócio-económica do concelho, planeamento da rede concelhia, avaliação de desempenho da biblioteca central anteriormente apoiada (tipologias de operações: 1.b) e 1.c) do ponto 2 deste aviso).

No caso particular de operações integradas na **Tipologia 2** (Rede Pública de Arquivos), são ainda estabelecidas no Anexo B do regulamento específico as seguintes condições específicas relativamente às operações:

- Devem ser instruídas com parecer técnico de conformidade emitido pela Direcção-Geral de Arquivos (DGARQ) que tenha em consideração, nomeadamente:
  - Programa funcional para o serviço de Arquivo;
  - Quadro de pessoal afecto ao serviço de Arquivo, do qual conste pelo menos um colaborador com formação superior na área de arquivo e outro com formação intermédia;
  - Recenseamento geral da documentação existente em arquivo definitivo, e estimativa de crescimento anual;
  - Recenseamento geral da documentação existente em arquivo intermédio e em arquivo corrente, e estimativa de crescimento anual – aplicável apenas às candidaturas de Arquivos Municipais;
  - Garantia da disponibilidade pública do arquivo;
  - Demonstração da boa condição das instalações do Arquivo, com inclusão de plantas, descrição de condições ambientais e de segurança, e levantamento fotográfico do interior e exterior (tipologias de operações: 2.b) e 2.c) do ponto 2 deste aviso);
  - Demonstração da relevância das acções propostas e do interesse cultural da documentação atingida pelas mesmas (tipologias de operações: 2.c) do ponto 2 deste aviso);
  - Inventário da documentação a intervencionar ou plano de trabalhos para a sua organização e descrição (tipologias de operações: 2.c) do ponto 2 deste aviso);
  - Planos de digitalização, de preservação digital e de divulgação dos resultados, com calendarização das acções a realizar, número e perfil de recursos humanos envolvidos, meios materiais a afectar, metas a atingir e indicadores de resultados (tipologias de operações: 2.c) do ponto 2 deste aviso);
- Dispor da titularidade do terreno, edifício ou equipamento onde se pretendem realizar as operações.

No caso particular de operações integradas na **Tipologia 3** (Teatros e Cineteatros), são também estabelecidas no Anexo C do regulamento específico as seguintes condições específicas relativamente às operações:

- Devem ser instruídas com parecer emitido pela Direcção-Geral das Artes (DG Artes), em articulação com as Direcções Regionais de Cultura, relativo à relevância cultural do projecto expressa em propostas, contemplando uma duração não inferior a dois anos após a operação, relativas a:
  - Programação-tipo;
  - Modelo organizativo e de sustentabilidade económica e financeira;
- Parecer técnico emitido pela Inspecção-Geral das Actividades Culturais (IGAC).

No caso particular de operações integradas na **Tipologia 4** (Cinema Digital), são também estabelecidas no Anexo E do regulamento específico as seguintes condições específicas relativamente às operações:

- Serem proprietários ou exploradores de recintos licenciados pela IGAC para a actividade de exibição cinematográfica;
- Cumprir todos os requisitos previstos na legislação e regulamentação relativas à actividade de exibição cinematográfica que lhes sejam aplicáveis, incluindo, as disposições legais e/ou regulamentares em matéria de informatização de bilheteiras e de inscrição no Registo de Empresas Cinematográficas e Audiovisuais estabelecido por força do Decreto-Lei nº 227/2006;
- Disporem de programador.

Para além destas condições, as operações a candidatar no âmbito do presente aviso, devem demonstrar um grau adequado de maturidade, isto é, as respectivas componentes em matéria financeira (que, em conjunto, devem representar 50% ou mais do orçamento proposto), devem dispor, no mínimo, do Relatório de análise das propostas dos correspondentes procedimentos de Contratação Pública.

#### 4. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a recepção da candidatura.

#### 5. Metodologia de apuramento do mérito da operação

A metodologia de cálculo para selecção e hierarquização das operações é baseada na avaliação de mérito da operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,25A + 0,20B + 0,30C + 0,25D$$

sendo que:

$$A = 0,60A1 + 0,40A2$$

$$B = 0,20B1 + 0,40B2 + 0,40B3$$

$$C = 0,30C1 + 0,35C2 + 0,20C3 + 0,15C4$$

$$D = 0,40D1 + 0,25D2 + 0,15D3 + 0,20D4$$

em que:

**A.** Valia patrimonial:

**A1.** Valor patrimonial do imóvel a intervencionar do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social;

**A2.** Valor patrimonial dos fundos e das colecções;

**B.** Prioridade para a política sectorial:

**B1.** Integração nas políticas culturais;

- B2.** Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de actividades educativas e pedagógicas);
- B3.** Contribuição para o aumento, diversificação e enriquecimento da oferta cultural;
- C.** Valia específica da operação:
  - C1.** Relevância técnica e cultural da operação;
  - C2.** Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais;
  - C3.** Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade;
  - C4.** Adopção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais;
- D.** Impacte da operação no desenvolvimento regional:
  - D1.** Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstas no Programa Operacional
  - D2.** Contributo da operação para a estratégia regional;
  - D3.** População servida
  - D4.** Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos;

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

## **6. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

As entidades intervenientes no processo de análise e decisão são a AMDE - Associação de Municípios do Distrito de Évora, a Autoridade de Gestão do INALENTEJO e Organismos do Ministério da Cultura adequados à tipologia da intervenção.

Na avaliação do mérito, a AMDE promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

## **7. Calendário de análise e decisão**

A comunicação aos beneficiários da decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis após a aceitação da operação.

Este prazo é suspenso sempre que sejam solicitados ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

## 8. Prazo máximo de execução das operações

A execução de cada operação a apresentar no âmbito do presente Concurso deve estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.

## 9. Despesas elegíveis

De acordo com o artigo 8º do regulamento específico “Rede de Equipamentos Culturais”, bem como do artigo 6º e anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, são elegíveis as despesas directamente relacionadas com as operações aprovadas, realizadas desde 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2015, conferidas pelas datas dos respectivos recibos ou documentos probatórios equivalentes.

No caso particular de operações integradas na **Tipologia 1**, são elegíveis despesas com:

- Aquisição de imóveis de valia patrimonial, nos termos do Anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Aquisição de terrenos, nos termos do Anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Estudos e projectos técnicos de execução;
- Construção/adaptação de edifícios para instalação de Bibliotecas;
- Aquisição de serviços para fiscalização e assistência técnica externa;
- Mobiliário e equipamento específico;
- Colecção inicial das bibliotecas em diferentes suportes;
- Equipamentos informáticos (*hardware e software*) de suporte à gestão, ao tratamento documental e para acesso do público;
- Aquisição de serviços de digitalização de colecções do fundo local das bibliotecas;
- Aquisição e transformação de veículos para Bibliotecas Itinerantes;
- No caso das bibliotecas públicas integradas em infra-estruturas concebidas para uso partilhado com Arquivos da Rede Pública de Arquivos e Museus da Rede Portuguesa de Museus, as despesas elegíveis são as que se referem exclusivamente ao uso de biblioteca.

Nas candidaturas para a criação e instalação de bibliotecas municipais, os custos máximos elegíveis, a que será acrescido, quando aplicável, o valor correspondente à aquisição do terreno, nos termos do Anexo III do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão, são os seguintes:

Custos máximos de referência	BM1	BM2	BM3
	< 20.000 hab. (1.053m <sup>2</sup> )	≥ 20.000 < 50.000 hab. (1.883m <sup>2</sup> )	≥ 50.000 hab. (2.660 m <sup>2</sup> )
Construção civil	€ 821.340	€ 1.468.740	€ 2.074.800
Mobiliário e equipamento específico	€ 132.600	€ 242.775	€ 344.175
Colecção inicial	€ 149.700	€ 349.200	€ 473.900
Informatização	€ 89.000	€ 170.000	€ 219.500

O valor correspondente à construção civil inclui, quando aplicável, a aquisição de imóveis.

No caso particular de operações integradas na **Tipologia 2**, são elegíveis despesas com:

- Estudos e projectos técnicos de execução;
- Construção/adaptação de edifícios para instalação do serviço de Arquivo;
- Aquisição de serviços para fiscalização e assistência técnica externa;
- Aquisição de mobiliário e estanteria;
- Aquisição de equipamentos para laboratório de conservação e restauro e para controlo ambiental e de equipamentos informáticos de suporte às funções específicas de arquivo;
- Aquisição de serviços de digitalização de colecções pré existentes relativas ao fundo local, incluindo os custos de operações de emergência para a salvaguarda do património arquivístico a digitalizar (incluindo inventário, acondicionamento, conservação e restauro) e os custos de divulgação e acesso público às representações digitais;
- Aquisição de terrenos, nos termos do Anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- No caso da instalação de Arquivo em edifício a construir de raiz ou a adaptar destinado a uso partilhado com Bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas e Museus da Rede Portuguesa de Museus, as despesas elegíveis são as que se referem exclusivamente ao uso de Arquivo.

Nas candidaturas para a Rede Pública de Arquivos, os custos máximos elegíveis são os seguintes:

<b>Custos máximos de referência</b>		
<b>Valores de empreitada</b>	Edifícios a construir de raiz	até 750€/m <sup>2</sup>
	Edifícios a adaptar	até 800€/m <sup>2</sup>
<b>Valores para aquisição de estantes</b>	Estanteria compacta	até 55€/m de prateleira
	Estanteria simples	até 35€/m de prateleira
<b>Valores para aquisição de equipamentos informáticos</b>	Computadores	valor médio 700€ por unidade
	Impressoras multifuncionais	valor médio 700€ por unidade
	Equipamentos de digitalização directa	até 65.000€ por unidade
	Equipamentos de digitalização de microfílm	até 65.000€ por unidade
	Sistema de armazenamento digital	até 120.000€
<b>Valores para projectos de digitalização</b>	Com tratamento documental associado	valor médio 0,90€ por imagem
	Sem tratamento documental associado	valor médio 0,30€ por imagem

No caso particular de operações integradas na **Tipologia 3**, são elegíveis despesas com:

- Estudos e projectos técnicos de execução;
- Adaptação e remodelação de instalações existentes;
- Aquisição de serviços para fiscalização e assistência técnica externa;
- Aquisição de equipamento técnico: bilheteiras electrónicas, som, luz e equipamento de palco.

Nas candidaturas para a recuperação e valorização de teatros e cineteatros, os custos máximos elegíveis são:

- Construção civil - € 800.000;
- Equipamento - € 250.000.

Num montante máximo de investimento elegível de 1.050.000 €.

No caso particular de operações integradas na **Tipologia 4**, são elegíveis despesas com:

- Aquisição de equipamento destinado à projecção digital de cinema em sala, compatível com a norma Digital Cinema Initiatives, LLC (DCI) versão 1.1 ou norma equivalente;
- Aquisição de *hardware* necessário para cumprimento da obrigação prevista no Decreto-Lei 125/2003, de 20 de Junho.

Em cada candidatura o valor máximo de investimento elegível por sala terá em consideração o ano da sua aprovação, de acordo com o quadro seguinte:

2009	2010	2011	2012	2013
90.000 €	80.000 €	70.000 €	60.000 €	50.000 €

São admitidas revisões de preços decorrentes da legislação aplicável até ao limite de 5% do valor dos trabalhos contratuais efectivamente executados, desde que os valores daí resultantes não excedam os custos máximos de referência ou os montantes máximos de financiamento constantes do regulamento específico “Rede de Equipamentos Culturais”.

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho e no artigo 15º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, nos termos das quais, a despesa elegível não pode exceder o valor actualizado do custo do investimento depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento durante um determinado período de referência. Para este efeito, deverá ser apresentada uma análise financeira dos custos de investimento, dos recursos financeiros (nacionais e comunitários) e das receitas líquidas, que permita avaliar a rentabilidade financeira do projecto, ou seja, a capacidade das receitas líquidas remunerarem os custos de investimento, independentemente da forma como são financiados.

## 10. Taxa máxima de comparticipação

A taxa máxima de comparticipação FEDER para as operações seleccionadas no âmbito do presente concurso é de 70%, sendo de 50% a taxa média contratualizada no âmbito da subvenção global, com excepção das operações integradas na Tipologia 3, cuja taxa máxima de comparticipação é de 40% do investimento elegível da operação, conforme anexo C do regulamento específico.

No caso da tipologia de operações 1.a), “Criação e instalação de bibliotecas municipais”, a respectiva contrapartida nacional da operação é assegurada pelo Beneficiário, ou pelo Beneficiário e pela Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, nos termos do Protocolo a assinar entre as partes.

No caso das operações integradas na Tipologia 2, a contrapartida nacional da operação é assegurada pelo Beneficiário, ou pelo Beneficiário e pela Direcção-Geral de Arquivos, nos termos do Protocolo a assinar entre as partes.

## 11. Dotação orçamental

A dotação orçamental afecta ao presente aviso é de 1.350.000 € (um milhão e trezentos e cinquenta mil euros) de financiamento comunitário FEDER.

## 12. Legislação relevante

- Regulamento CE nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE nº 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Rede de Equipamentos Culturais” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

## 13. Divulgação e informação complementar

O presente aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, regulamentos e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do Programa Operacional do Alentejo 2007/2013 (em [www.ccdr-a.gov.pt/poagren](http://www.ccdr-a.gov.pt/poagren)) e no sítio na Internet do QREN (em [www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

O conjunto de documentos a apresentar em papel deverão ser remetido exclusivamente por correio postal registado até à data limite referida neste aviso, para o seguinte endereço (esta data será confirmada pelo carimbo dos CTT apostado no envelope):

AMDE - Associação de Municípios do Distrito de Évora  
Rua 24 de Julho, 1  
7000-673 Évora

No caso de os documentos digitais obrigatórios superarem a dimensão máxima do ficheiro aceite pelo sistema (2 Mega bytes por documento em formato “pdf” ou ficheiro agrupado em formato “zip”), estes deverão ser remetidos em suporte digital, por correio postal registado para o endereço acima indicado.

Todos os documentos digitais devem ser apresentados em formato “pdf”.

Évora, 14 de Julho de 2009